



conhecer, decidir, agir

O Código de Trabalho dispõe nos seus artigos 85º a 88º de uma Subseção sobre “*Trabalhador com deficiência ou doença crónica*” com princípios básicos e medidas de acesso ao emprego para pessoas com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento,

O mesmo regime é aplicável por força do artigo 4º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aos trabalhadores com vínculo de emprego público.

PARA MAIS INFORMAÇÕES



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Av. Conde de Valbom, 63.
1069-178 Lisboa
T: (+351) 21 792 95 00
balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

GABINETE PARA A IGUALDADE E INCLUSÃO
Balcão da Inclusão do Município de Coimbra
Mercado M. D. Pedro V (atendimento ao Município)
9.00H—16.30H
balcaodainclusao@cm-coimbra.pt
Tel. 239 857 500 | 239 854 294

Principais medidas:

- ◆ Inclusão e adaptação do posto de trabalho;
- ◆ Quotas de emprego;
- ◆ Horário de trabalho;
- ◆ Faltas justificadas;
- ◆ Apoio a descendentes com deficiência;
- ◆ Acidente de trabalho e doenças profissionais.

Entidades a contactar:

- ◆ Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP);
- ◆ Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
- ◆ Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- ◆ Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

(Inserir a informação das Entidades locais ou de proximidade)